

DECRETO N.º 557/2020.

Altera dispositivos no Decreto Municipal n.º 178,
de 21 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando o preocupante relaxamento da população no cumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, considerando a necessidade de fazer cumprir as medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 adotadas pelo Município e considerando que a situação demanda o emprego de medidas punitivas e pedagógicas mais graves

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 25 do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Pelo descumprimento das medidas deste Decreto, ficam estabelecidas as penalidades de multa, suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Os valores das multas restarão fixados da seguinte forma:

I – para pessoa física:

a) conduta individual, no valor de 56 (cinquenta e seis) URM;

b) conduta coletiva, responsável ou organizador de evento, no valor de 400 (quatrocentos) URM.

II – para pessoa jurídica:

a) MEI, no valor de 160 (cento e sessenta) URM;

b) ME, no valor de 400 (quatrocentos) URM;

c) EPP, no valor de 800 (oitocentos) URM; e

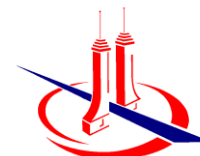
d) demais portes, no valor de 2.000 (dois mil) URM.

§ 2º As multas previstas neste artigo serão aplicadas tantas quantas forem as condutas praticadas dentre as vedadas neste Decreto e poderão se dar de forma cumulativa com outras sanções administrativas.

§ 3º Em caso de reincidência, as penalidades serão agravadas gradativamente, culminando primeiramente na suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial pelo prazo de 7 (sete) dias e, posteriormente, havendo reincidência, culminará na cassação temporária do alvará de funcionamento do empreendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



§ 4º Tanto nos casos de suspensão do alvará quanto nos casos de cassação, se o fiscal, no ato de identificação da irregularidade, conseguir verificar e atestar a reincidência de conduta tida como violadora deste Decreto, já poderá de imediato promover a interdição do local, com a colocação de lacre e fixação de placa ou aviso na porta do estabelecimento.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, conta-se o prazo de suspensão e cassação a partir do dia em que o local for interditado.

§ 6º O não pagamento da multa acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança extrajudicial e judicial.

§ 7º A integralidade dos valores arrecadados mediante o pagamento das respectivas multas deverão ser segregados e destinados exclusivamente para investimentos em medidas de combate ao COVID-19 (novo coronavírus) ou mitigação dos seus efeitos.

§ 8º Ficam os guardas municipais, agentes de trânsito, fiscais, fiscais sanitários e fiscais ambientais autorizados a aplicar as penalidades impostas neste artigo, através da lavratura de autos de infração do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Dionathan da Silveira Nicorena,
Secretário Municipal de Administração.